

LEI Nº 11.556, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato com entidade de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial ou operadora de plano de saúde, revoga a Lei nº 11.063, de 7 de abril de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar contrato com entidade de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial ou operadora de plano de saúde, selecionada por licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O contrato firmado com base nesta Lei abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, os inativos do Regime Próprio de Previdência do Município e seus pensionistas, os celetistas, os contratados temporariamente, o prefeito e o vice-prefeito, os secretários municipais e os diretores de autarquias e empresas públicas.

Art. 2º Fará jus aos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial o servidor referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente ao percentual estabelecido no art. 3º desta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal estabelecerá, por meio de decreto, o regramento para subsídio limitado ao montante orçamentário a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) à entidade de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial ou à operadora de plano de saúde que vier a ser contratada.

Parágrafo único. VETADO

Art. 4º VETADO

Art. 5º As despesas do contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 11.063, de 7 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de janeiro de 2014.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

Carlos Fett,
Secretário Municipal de Administração, em exercício.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.